



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação n°. 03/2025

Contrato N°.03/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, n°: 895, inscrito no CGC/MF sob o n° 92.860.691/0001-11, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JOSE LUIZ COMIN**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade n°: 9052610947, e inscrito no CPF sob n°: 577.492.560/91, residente e domiciliado na Linha Carlos Leopoldo, interior, s/n, na cidade de Nova Roma do Sul, RS, CEP 95.260-000, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa individual **LIBERA BAGOZO DE CONTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua: 19 de janeiro, 050, centro, na cidade de Nova Roma do Sul, inscrita no CNPJ n°: 20348016/0001-05, cujo nome fantasia é **EDITORA A NOTICIA**, representada pela Sra. **LIBERA BAGOZO DE CONTO**, brasileira, casada, portadora do RG: 8009541999 e CPF: 208.380.770-72, residente e domiciliado na Rua 19 de janeiro, 050, na cidade de Nova Roma do Sul - RS, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação do Jornal **EDITORA A NOTICIA**, para a divulgação de assuntos, informações, publicação de leis, decretos, portarias, editais, convocações e outros atos do Poder Legislativo, além dos resumos dos trabalhos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em edições de publicações mensais, cujo espaço da matéria será de uma página, desde que requisitado com antecedência, de uma semana.

Cláusula Segunda - Valor e Pagamento

2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor por edição de **R\$ 666,66** (seiscentos e



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$7.999,92** referente a 12 edições.

- 2.2. O pagamento será efetuado por edição, no prazo 10 dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da comprovação das publicações dos serviços e termo de recebimento pelo fiscal do contrato.
- 2.3. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes no termo de referência.
- 2.4. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula Terceira - Das Dotações

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal

Órgão: Câmara de vereadores

Unidade Orçamentaria: 01.02 Secretaria da Câmara

010310001.2.003000 Divulgação dos trabalhos legislativos

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

40-Fonte:1501 - OUTROS recursos não vinculados

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1. O presente Contrato iniciará a vigência em 13 de fevereiro de 2025, até 12 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta - Da Prorrogação

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Do Acréscimo e Supressão

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Sétima - da Fiscalização e Gestão

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. José Luiz Comin, e a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a servidora Sra. Eliane Sartori.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.3. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

8.8. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, em com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a publicar mensalmente, todos os trabalhos realizados pelo legislativo a pedido do mesmo.

8.9. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

CLÁUSULA NONA - Do Reequilíbrio E Repactuação

9.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

9.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e



vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

9.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.6. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de repactuação é de 30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.

Cláusula Décima - Obrigações Da Contratante

10.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.3. Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência de um (01) dia útil;

10.4. Realizar revisões nos artigos e textos, antes de enviá-los para publicação, assim como após enviados poderá ainda realizar alguma correção posterior ao envio, caso necessário.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



CÂMARA DE VEREADORES **NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:
- d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção

12.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições

13.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado - RS como domicílio judicial deste Contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em duas(2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nova Roma do Sul, 13 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
JOSE LUIZ COMIN
Presidente do Legislativo
Contratante


LIBERA BAGOZO DE CONTO
JORNAL EDITORA A NOTICIA
IRINO DE CONTO
Sócio Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF:

 